LEI nº 803 - de 3 de junho de 1965.

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Predial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado ate 30 (trinta) de junho de 1965, o prazo para o pagamento, sem multa, do Imposto Predial, no corrente exercício.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de junho de 1965.

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente da Câmara no Exercício
do Cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

MOACIR RAMOS MARTINS,
Secretário do Governo.